Terça-feira 7 de Julho de 1953 — I Série — Número 143

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 450 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de piloto aviador dos serviços de aeronáutica civil da província ultramarina da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 267 — Cria as Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e Elvas.

Decreto-Lei n.º 39 268 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina anexa às escolas de ensino primário da freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de piloto aviador dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné na classe x da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 39 267

No plano de difusão do ensino técnico delineado no preâmbulo do Decreto n.º 36 409, de 11 de Julho de 1947, ficou prevista a criação de trinta e uma escolas, em cujo número se compreendem as de Abrantes e Elvas e das quais sòmente a de Beja se encontra em funcionamento. Não se estabeleceu então qualquer ordem de prioridade para a instalação desses centros de ensino, nem parece possível encontrar bases perfeitamente objectivas para a sua determinação. A população residente na área de possível influência da escola, a natureza das actividades a que essa população se consagra, o nível da sua instrução geral, a existência de outras escolas secundárias postas ao alcance dos que desejam aprender, bem como o rendimento atingido pelo ensino primário, que se exprime pelo número de indivíduos habilitados com o exame do 2.º grau, dos 11 aos 20 anos — entre os quais se hão-de recrutar os alunos dos cursos diurnos ou nocturnos das escolas profissionais —, são elementos imprescindíveis de apreciação, a ter presentes em tais casos.

Ao lado desses elementos assume, porém, relevância especial o interesse manifestado pela fundação das escolas, visto representar porventura o mais seguro índice do sentimento generalizado, entre a população, da necessidade do ensino. Com efeito, de pouco valerá abrir as portas de novas escolas se os que podem frequentá-las não são movidos pelo desejo de nelas procurarem valorizar-se. Exactamente no campo do ensino técnico não nos faltam, a tal respeito, experiências bem elucidativas, quer num, quer noutro sentido. Por isso, os movimentos locais de opinião em torno dos problemas escolares suscitam — como no caso presente — a melhor atenção do Ministério da Educação Nacional e o consequente estudo desses problemas.

Os inquéritos locais levados a cabo em Abrantes e Elvas patentearam não sòmente a justiça da pretensão das duas cidades, como a expectativa com que aguardam a criação das suas escolas, expectativa que constitui uma garantia do êxito da acção que, no futuro, lhes cabe exercer.

Em face de tal situação decide o Governo criar as duas escolas, prosseguindo assim, ainda que com a lentidão imposta pelas circunstâncias, na execução do plano há anos formulado.

Os planos de ensino das escolas são fixados de acordo com as conclusões dos já citados inquéritos e o dos estudos realizados em seu seguimento.

A escola de Elvas é dotada com uma secção agrícola, destinada a preparar profissionais aptos a encarregarem-se da reparação da utensilagem mecânica, a que a agricultura regional recorre dia a dia com mais frequência, e também a difundir, entre os trabalhadores rurais, os ensinamentos de carácter geral e especializado mais úteis ao exercício das respectivas profissões, revestindo o ensino, num caso e noutro, as formas que mais perfeitamente parecem ajustar-se àqueles objectivos. Pelo que respeita ao ensino destinado a operários agrícolas, o que agora se estabelece é o fruto da expe-